



# PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## PROJETO DE LEI Nº 711/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE ROBERTO CIRINO**, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cruzália **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

**Art. 1º** Fica o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos e projetos de cultura no Município de Cruzália.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC:

I - dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações em espécie e legados de terceiros;

III - doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;

IV - transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas.



# PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura - FUMUC".

§ 3º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão exercidas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá comunicar ao setor de Orçamento e Contabilidade quando do ingresso de recursos previstos no Artigo 2º deste decreto.

§ 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura nomeado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, em obediência ao princípio da universabilidade, integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I - a elaboração e implementação de programas, planos e projetos de ação cultural;

II - a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III - outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão geridos pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC, competindo-lhe:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;



# PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



II - prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Cultura - COMUC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;

III - praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, o Conselho Municipal de Cultura - COMUC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzália – SP, 28 de agosto de 2020.

**JOSE ROBERTO CIRINO**  
Prefeito



# PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ofício Gab. nº 099/2020

Cruzália – SP., 28 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 711, de 28 de agosto de 2020, que dispõe em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação em caráter de urgência conforme preceitua o art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura tem por objetivo reestruturar seus Conselhos Municipais e Fundos Municipais de Cultura, haja vista o recurso proveniente da Lei “Aldir Blanc”, repasse Federal que será transferido aos Municípios por meio de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Ante exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,

**JOSE ROBERTO CIRINO**  
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor  
**AMAURI CESAR SCHWARZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZÁLIA – SP



PREFEITURA DE  
**CRUZÁLIA**  
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39  
(18) 3376 1112 | [www.cruzalia.sp.gov.br](http://www.cruzalia.sp.gov.br) | [pmc@cruzalia.sp.gov.br](mailto:pmc@cruzalia.sp.gov.br)

**SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**